

CONTRATO Nº 025/2016 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o **Município de São João do Polêsine**, representado pela Sra. Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, denominado contratante e **Katiussa Tavares Zuliani**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 025.732.950-10 e RG nº 2107443752, residente a Rua Maximiliano Vizzotto, s/n, São João do Polêsine, RS, doravante identificada simplesmente por contratado, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira - O contratado trabalhará para o contratante na função de Auxiliar de Educação Especial, na Escola Municipal de Educação Infantil Recanto dos Sonhos localizada na sede municipal e na Escola de Educação Beija-Flor no Distrito de Vale Vêneto, numa carga horária de 20 (vinte) horas semanais, prestadas de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 17h.

Cláusula Segunda - O presente contrato terá vigência de **15 de março até 31 de dezembro de 2016**.

Cláusula Terceira - Pelos serviços acima contratados, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** mensais, que serão depositados na Ag. 0613 - Conta Corrente nº 35.098933.0-2 – Banco Banrisul.

Cláusula Quarta - É lícito e facultado ao Município rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo e sem prévio aviso.

Cláusula Quinta - Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do apurado, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula Sexta - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

Cláusula Sétima - O presente contrato rege-se subsidiariamente, mas respeitadas as cláusulas expressas neste instrumento, pelas normas aplicáveis à espécie, especialmente as que regem os contratos administrativos.

Cláusula Oitava - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

Cláusula Nona - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 2027-3.3.90.36.

Cláusula Décima - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela **contratante** de multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

São João do Polêsine, aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

Katiussa Tavares Zulian
Contratado

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Testemunhas:
